TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n°2102004/2025/CGL/ATM)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação Emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva com fornecimento de materiais de construção e mão de obra, para as Unidades de Atendimento à Saúde CAPS ADULTO, IMUNIZAÇÃO, HOSPITAL DE GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL-HGASR, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA e TELEMEDICINA vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA.

2. DO SETOR DEMANDANTE

2.1. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA – SESMA

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que não há contrato licitado vigente para a aquisição dos materiais necessários para os reparos emergenciais, e a secretaria não dispõe de servidores capacitados no quadro de pessoal para realizar os serviços especializados requeridos, como a manutenção predial corretiva e preventiva, bem como a substituição dos materiais danificados.

A manutenção das unidades de saúde não é apenas uma questão de preservação física das edificações, mas também de garantir a qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A infraestrutura inadequada impacta diretamente no conforto e segurança dos pacientes e profissionais de saúde, além de resultar em interrupções nos atendimentos, o que prejudica a saúde da população.

A contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção emergencial nas unidades de saúde de Altamira é de extrema importância, dada a urgência da situação e os danos estruturais graves que estão comprometendo o funcionamento adequado dos serviços. A deterioração das instalações, agravada pelas fortes chuvas, exige a realização imediata de reparos, especialmente no que tange aos telhados, que estão causando alagamentos e colocando em risco o atendimento à população. A situação é preocupante, pois os alagamentos, ao invadirem os espaços internos, afetam diretamente as condições de atendimento aos pacientes. Diversas áreas ficam interditadas até que o problema seja resolvido, o que ocasiona a suspensão de atendimentos e, consequentemente, a interrupção dos serviços essenciais à população. Isso prejudica diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aqueles que necessitam de cuidados urgentes e emergenciais. A deterioração das instalações não apenas compromete o conforto e segurança dos pacientes, mas também ameaça a saúde pública, pois pode resultar em danos aos equipamentos médicos e à integridade das instalações de atendimento. Tais unidades são de extrema importância, pois realizam prestação de serviços essenciais à saúde, o qual:

- **CAPS Adulto**: Esta unidade é responsável pelo atendimento especializado em saúde mental, oferecendo suporte para pacientes com transtornos mentais graves e persistentes. O CAPS Adulto realiza acompanhamento psicológico, psiquiátrico e terapias, promovendo a reintegração social dos pacientes;
- **Unidade de Imunização**: Esta unidade é crucial para a aplicação de vacinas e para o controle de surtos epidemiológicos, garantindo a imunização da população contra diversas doenças;
- **Hospital Geral de Altamira São Rafael (HGASR)**: O HGASR oferece atendimento de urgência e emergência, além de serviços hospitalares essenciais, como internações, cirurgias e atendimentos clínicos;
- **Unidade de Pronto Atendimento (UPA)**: A UPA é responsável pelo atendimento inicial de urgências e emergências, prestando cuidados imediatos e encaminhando os casos mais complexos para unidades superiores;
- **Telemedicina**: A Telemedicina oferece consultas médicas à distância, proporcionando acesso a cuidados médicos para pacientes em regiões mais afastadas ou em situações que dificultam a locomoção.

Assim, os serviços que serão prestados pela empresa contratada deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e eficiência, com a utilização de materiais adequados e a garantia de durabilidade. A execução dos reparos deverá ser feita de forma a minimizar qualquer interrupção nos serviços de saúde, principalmente nos atendimentos de urgência e emergência, para não prejudicar ainda mais os pacientes.

Delineando a gravidade que a falta dessa manutenção acarretaria aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – FMS, é que se faz necessário a execução desse serviço de manutenção predial que não é apenas uma questão de preservar o patrimônio público, mas, acima de tudo, uma ação imprescindível para garantir o direito à saúde dos cidadãos de Altamira. A ação imediata visa proteger os usuários do SUS, evitando que as condições adversas nos telhados das unidades de saúde afetem a continuidade do atendimento e, consequentemente, a saúde e o bem-estar dos pacientes, que dependem desses serviços para tratamento e cuidado médico.

Diante do exposto, se faz necessário a Contratação Emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva com fornecimento de materiais de construção e mão de obra, para as Unidades de Atendimento à Saúde CAPS ADULTO, IMUNIZAÇÃO, HOSPITAL DE GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL-HGASR, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA e TELEMEDICINA vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA.

3.2. ENQUADRAMENTO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 2.375/2023, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso VIII, permite a dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública, quando a contratação é urgente e não há tempo hábil para realizar o processo licitatório convencional.

O texto estabelece que a licitação pode ser dispensada quando:

> ***Art. 75.*** *A licitação é dispensável nos seguintes casos:*

> ***VIII*** *- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

O Decreto Municipal 2.375 de 22 de março de 2023, o texto estabelece que:

> ***Art. 93.*** *Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n. º 14.133/2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.*
>
> ***§ 1º.*** *Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.*

3.3. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento não será adotado por se tratar de contratação direta por DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, que irá garantir a melhoria das condições estruturais e a segurança dos pacientes e profissionais das unidades em questão que são: CAPS ADULTO, IMUNIZAÇÃO, HOSPITAL DE GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL-HGASR, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA e TELEMEDICINA vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total dos serviços contratados é de R$ 122.156,91 (CENTO E VINTE E DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), baseado na proposta comercial enviada pela empresa B.R. LIMA LTDA (ENGEPAN CONSTRUTORA - CNPJ nº 26.847.124/0001-09, conforme descrição abaixo:

4.2. O valor adjudicado será global.

LOTE UNICO
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva com fornecimento de materiais de construção e mão de obra, para as Unidades de Atendimento à Saúde CAPS ADULTO, IMUNIZAÇÃO, HOSPITAL DE GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL-HGASR, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA e TELEMEDICINA vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA.

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	**SERVIÇOS INICIAS**				
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	1	R$ 3.350,00	R$ 3.350,00
2	**CAPS ADULTO**				
2.1	Limpeza de calha	m	68,4	R$ 17,20	R$ 1.176,48
2.2	Retirada de telhas fibrocimento com aproveitamento	m²	20	R$ 18,87	R$ 377,40
2.3	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E= 6MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO	m²	20	R$ 103,07	R$ 2.061,40
2.4	Impermeabilização de calhas	m²	27,36	R$ 90,04	R$ 2.463,49
2.5	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS	m	78	R$ 47,56	R$ 3.709,68
2.6	Joelho 90° em PVC 100mm, c/ anel de vedação	Und	41	R$ 35,07	R$ 1.437,87
2.7	FIXAÇÃO DE TUBOS VERTICAIS DE PVC ÁGUA, PVC ESGOTO, PVC ÁGUA PLUVIAL, CPVC, PPR, COBRE OU AÇO, DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM E MENORES OU IGUAIS A 100 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO U PERFIL 4", FIXADA EM PERFILADO EM PAREDE	m	39	R$ 14,30	R$ 557,70
2.8	Aplicação de manta asfáltica na cabeça dos pregos e rufos	m²	45,3	R$ 156,07	R$ 7.069,97
2.9	Porta de vidro temperado incolor 8mm 0,90x2,10m c/ mola	Und	1	R$ 1.696,00	R$ 1.696,00
3	**SETOR DE IMUNIZAÇÃO**				
3.1	Limpeza de calha	m	23	R$ 17,20	R$ 395,60
3.2	Retirada de telhas fibrocimento com aproveitamento	m²	33	R$ 18,87	R$ 622,71

3.3	Retirada de telhas fibrocimento sem aproveitamento	m²	15	R$ 4,30	R$ 64,50
3.4	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E= 6MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO	m²	48	R$ 103,07	R$ 4.947,36
3.5	Cumeeira em fibrocimento E=6mm	m	15	R$ 92,49	R$ 1.387,35
3.6	Aplicação de manta asfáltica na cabeça dos pregos e rufos	m²	26,4	R$ 156,07	R$ 4.120,25
4	**HGA**				
4.1	Limpeza de calha	m	128	R$ 17,20	R$ 2.201,60
4.2	Impermeabilização de calhas e lajes	m²	65,2	R$ 90,04	R$ 5.870,61
4.3	Aplicação de manta asfáltica no telhado	m²	87,5	R$ 156,07	R$ 13.656,13
4.4	Substituição de fechadura para porta interna	Und	125	R$ 132,80	R$ 16.600,00
4.5	Assento plastico	Und	48	R$ 84,30	R$ 4.046,40
4.6	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ lavatório	Und	31	R$ 123,77	R$ 3.836,87
4.7	Substituição de dobradiça	Und	43	R$ 66,10	R$ 2.842,30
4.8	Valvula de descarga HYDRA cromada 1 1/2"	Und	15	R$ 499,07	R$ 7.486,05
4.9	Retirada de forro de gesso	m²	36	R$ 11,98	R$ 431,28
4.10	Forro em gesso acartonado	m²	36	R$ 115,00	R$ 4.140,00
4.11	Pintura latex acrilica fosca int./ext. c/massa e selador - 3 demaos	m²	258,8	R$ 63,23	R$ 16.363,92
4.12	Chuveiro em PVC	Und	10	R$ 109,52	R$ 1.095,20
4.13	Registro de gaveta c/ canopla - 3/4"	Und	5	R$ 194,49	R$ 972,45
4.14	Sifão plástico flexível	Und	17	R$ 28,36	R$ 482,12
4.15	Engate plástico	Und	25	R$ 12,51	R$ 312,75
4.16	Registro de pressao s/ canopla - 3/4"	Und	4	R$ 111,85	R$ 447,40
5	**UPA**				
5.1	Lâmpada de led 50w	Und	10	R$ 25,15	R$ 251,50
5.2	Lâmpada de led 30w	Und	25	R$ 28,73	R$ 718,25
5.3	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ lavatório	Und	6	R$ 123,77	R$ 742,62

5.4	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ Pia de cozinha	Und	6	R$ 135,68	R$ 814,08
5.5	Assento plastico	Und	10	R$ 84,30	R$ 843,00
5.6	Vaso sanitario sifonado convencional com louça branca	Und	1	R$ 740,62	R$ 740,62
6	**TELEMEDICINA**				
6.1	Porta de vidro temperado incolor 8mm 1,40x2,10m	Und	1	R$ 1.824,00	R$ 1.824,00
	VALOR TOTAL R$ 122.156,91 (CENTO E VINTE E DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)				R$122.156,91

5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas unidades de saúde de Altamira, alguns requisitos são importantes e devem ser observados para garantir a qualidade, segurança e conformidade do processo. Estes requisitos são fundamentais para assegurar que os serviços sejam realizados de forma eficiente, segura e dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente. Os principais requisitos incluem:

5.1.1. HABILIDADE TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL

- A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na execução de serviços de manutenção predial, especialmente em estruturas de unidades de saúde, o que garante a competência técnica para lidar com as especificidades e as exigências de segurança desse tipo de ambiente. Além disso, a empresa deve apresentar um histórico de execução de projetos semelhantes, demonstrando sua capacidade de atender à demanda de forma eficiente e dentro do prazo estipulado;

5.1.2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- A empresa deve disponibilizar profissionais qualificados e devidamente capacitados para os serviços específicos de manutenção predial, incluindo eletricistas, encanadores, pedreiros e outros técnicos especializados, com experiência prévia na manutenção de unidades de saúde.

5.1.3. PLANO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

- A empresa deverá apresentar um plano de execução detalhado e um cronograma de reparos que contemple o prazo estimado para a execução dos serviços, priorizando as áreas mais críticas e garantindo que os reparos sejam feitos sem causar a interrupção das atividades nas unidades de saúde. O cronograma deve ser flexível e permitir ajustes em caso de imprevistos, mas sempre com foco na conclusão rápida e eficaz dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1.1. O prazo de iniciação dos serviços será **IMEDIATO** e no local e horário definido pelo setor responsável pela solicitação. O serviço que não atender as especificações deste Termo de

Referência deverá ser substituído, ficando a Secretaria de Saúde, através da pessoa responsável notificar a empresa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para tomar as devidas providencias;

6.1.2. Os locais para realização dos serviços serão:

- **CAPS Adulto**;
- **Unidade de Imunização**;
- **Hospital Geral de Altamira São Rafael (HGASR)**;
- **Unidade de Pronto Atendimento (UPA)**;
- **Telemedicina**.

6.1.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, dará informações as necessárias como endereços e outras informações que se fizerem necessárias através da ordem de serviço.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 2.375, de 22 de março de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato).

7.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição, para aferição dos serviços executados e da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização da medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

b) Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e acompanhado do relatório de medição, pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e acompanhado do relatório de medição, pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e Prazo de pagamento

8.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.375/2023.
8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.16. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE;
8.17. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente dispensa será realizado após a entrega do serviço, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Secretaria requisitante, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas;
8.18. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;
8.19. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços entregues estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório;
8.20. CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
8.21. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;
8.22. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
8.23. O SETOR FINANCEIRO/FMS/PMA, terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, na modalidade DISPENSA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.

Forma de fornecimento

9.2. A prestação dos serviços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.3. Cópia do CNPJ/MF;

10.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.

10.5. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.

10.6. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.

10.7. Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.8. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

10.9. Declaração que não emprega menor, conforme Art. 7, Inciso XXXIII, da CF/88.

10.10. Declaração de Não ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo, conforme Art. 14, Inciso IV, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Qualificação Econômico-Financeira

10.11. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e deve estar em plena validade; na hipótese da inexistência de prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

10.12. Em conformidade com o disposto no artigo 70, inciso III, da Lei 14.133/2021, declaramos a dispensa de apresentação do balanço patrimonial para participação neste processo de Dispensa Emergencial.

10.13. A dispensa do balanço patrimonial não exime a empresa de cumprir com quaisquer outras obrigações legais, fiscais e contratuais que possam ser requeridas durante o processo licitatório e posterior contratação.

Qualificação Técnica

10.14. Será exigido atestado de capacidade técnica equivalente ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.16. Comprovação de Qualificação Profissional (carteira de classe, certificados e outros).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação e a pesquisa de mercado encontra-se pormenorizado na planilha de estimativa de despesa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que fizer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;
c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 12.1.3 (inexecução total do contrato).
e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados**:**

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA – FMS, nas rubricas indicadas no respectivo Demonstrativo da reserva Orçamentária emitido pelo setor contábil da Secretaria assim que solicitado.

14. DA VIGÊNCIA

14.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 06(seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Entregar os serviços nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos;
15.2. Qualquer despesa inerente ao Processo de logística para prestação do serviço ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;
15.3. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas ao seu conhecimento pela CONTRATANTE;
15.4. Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.
15.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
15.6. É obrigação da contratada, possuir condução adequada para transportar os materiais que irão utilizar na prestação dos serviços, objeto deste processo.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações.
16.2. Rejeitar os serviços que não atendam às especificações deste Termo de Referência.
16.3. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas neste termo de referência.
16.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
16.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
16.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições neste Termo de Referência, na proposta adjudicada e na Ordem de compra emitida.

17. DOS ANEXOS

17.1. São anexos deste Termo de Referencia

17.1.1. Anexo I – Modelo Declaração que não emprega menor na forma definida no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;
17.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Não Ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo, conforme Art. 14, Inciso IV da Lei Federal Nº 14.133/2021;
17.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Concordância com o Termo de Referência.

Altamira/PA, 25 de fevereiro de 2025

Elaborado por:

ISLANY SILVA BRITO:00761421246 Assinado de forma digital por ISLANY SILVA BRITO:00761421246

Islany S. Brito
Chefe de Div. de Gestão do trabalho e Educ. em Saúde
Decreto nº 070/2025

MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA:26180995249 Assinado de forma digital por MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA:26180995249 Dados: 2025.02.25 16:15:02 -03'00'

Miracelma Teixeira Martins Bezerra
Setor de Planejamento - Setor de Licitação
Decreto nº 2904/2023

Ciente autorizado:

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO:80139140204 Assinado de forma digital por MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO:80139140204

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 011/2025

ANEXO I - Declaração que não emprega menor na forma definida no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 68, VI da Lei nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

A ..... , inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ....., portador(a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ademais, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

_____
Representante legal

ANEXO II- Declaração de Não Ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo, Conforme Art. 14, Inciso IV da Lei Federal Nº 14.133/2021

DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

A ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, não ser Servidor Público Municipal e não ter nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Altamira/PA, assim como que não possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau inclusive, de agente público do órgão ou entidade contratante ou, ainda, seja responsável pela contratação.

Local e data.

_____
Representante legal

ANEXO III- Declaração de Ciência do Termo de Referencia

DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

A....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que concorda com as condições do Termo de Referência enviado.

Local e data

_____
Representante legal